



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 794/2.004

em 7 de outubro de 2.004.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

169 / 04

APROVADO 0/13 VOTOS FAVORÁVEIS

E 2 VOTOS CONTRÁRIOS

BIRIGUI 08/10/2.004

Senhor Presidente,

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; após, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o devido parecer. Convoque-se a Câmara para reunir-se em sessão extraordinária em 8 de outubro de 2.004, às 13 horas.

Birigui, 7/ outubro / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Considerando que a difícil situação econômico-financeira que vem atravessando o País está provocando reflexos negativos nas finanças do Município;

considerando que os Governos Federal e Estadual estão adotando medidas que objetivam facilitar o pagamento de débitos fiscais;

considerando, assim, que a Administração Municipal deve promover novos incentivos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, incluindo-se débitos decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos;

considerando, porém, que ficou caracterizada a inviabilidade econômico-financeira, em muitos casos, ao processar medidas de cobrança, devido ao dispêndio dos respectivos acréscimos;

considerando que a adoção de incentivo no sentido de excluir os juros, multas e verba honorária, representará providência salutar com relação às finanças municipais, além de propiciar condições para que os contribuintes em débito possam regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal;

considerando que além das despesas normais da administração, as finanças do Município estão oneradas com a obrigação de pagamento de "precatórios" em valores elevados, havendo, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas que estimulem a arrecadação tributária municipal;

considerando que o Poder Executivo deve adotar meios que incentivem o contribuinte a pagar os respectivos tributos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
-07-Out-2004-09:44-001816-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS, MULTAS E VERBA HONORÁRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado e desde já solicitando a convocação de sessão extraordinária dessa Colenda Câmara para discussão e votação do projeto, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 169 / 04

DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS, MULTAS E VERBA HONORÁRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ficam reduzidos juros, multas e verba honorária, no percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos, submetidos ou não à execução judicial ou objeto de parcelamentos anteriores, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, seja recolhido em parcela única, até 19 de novembro de 2.004.

ART. 2º -- Com exceção dos débitos tributários objeto de parcelamentos em vigor, a Fazenda Pública poderá, através de Instituição Financeira e independentemente de solicitação do contribuinte, proceder à emissão do respectivo boleto bancário de pagamento, na forma prevista no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Deixando o contribuinte de quitar o débito até 19 de novembro de 2.004, fica sem efeito a concessão da dispensa dos juros, multa e verba honorária, restaurando-se, portanto, o crédito tributário anterior, com o prosseguimento da sua cobrança.

ART. 3º -- O contribuinte, titular de parcelamento de débito tributário em vigor, poderá, por intermédio de solicitação feita até o dia 19 de novembro de 2.004, obter a dispensa do pagamento dos juros, multas e verba honorária incidentes sobre as parcelas vincendas, sujeitando-se às disposições dos artigos anteriores.

ART. 4º -- O pagamento do débito tributário nas condições previstas nesta Lei implica, para o contribuinte, na confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos já interpostos.

ART. 5º -- O disposto nos artigos antecedentes nesta Lei:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo;

II – não dispensa o contribuinte do pagamento das custas judiciais.

ART. 6º -- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO**, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação de tarifas e tributos municipais e atualizar os respectivos cadastros imobiliário e mobiliário e dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, mediante a distribuição gratuita de prêmios no corrente exercício, através de sorteio entre contribuintes quites com o Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão participar dos sorteios:

- I - O Prefeito Municipal de Birigui;
- II - O Vice-Prefeito Municipal de Birigui;
- III - os Vereadores da Câmara Municipal de Birigui;
- IV - os Secretários Municipais;
- V - os integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios;
- VI - os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal;
- VII - os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigui.

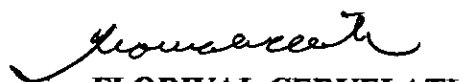
ART. 7º -- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o art. 6º, na forma da Lei de Licitações.

ART. 8º -- A modalidade e forma do sorteio será definida através de Decreto Municipal.

ART. 9º -- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 10 -- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ART. 11 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO COM 9 VOTOS FAVORÁVEIS
E 5 VOTOS CONTRÁRIOS, BIRIGÜI 08/10/04

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 169/2004 -

(Disciplina a dispensa de juros, multas e verba honorária de crédito tributário e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, nos termos que especifica).

Altere-se para ~~29 de novembro~~ de 2.004 o prazo para recolhimento em parcela única de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa e os decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos, a que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

Em decorrência, alterem-se para a mesma data acima os prazos referidos no parágrafo único de artigo 2º e no artigo 3º da proposição.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de outubro de 2.004.

= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

A dilação do prazo visa dar mais oportunidade ao contribuinte de saldar seus débitos para com o Município, fazendo o termo vencer em data posterior ao recebimento da gratificação natalina pelos trabalhadores em geral, sabido que a maior parcela da população se vale desse dinheiro para a quitação de compromissos vencidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
-08-Out-2004-13:12-001823-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REJEITADO COM 9 VOTOS CONTRÁRIOS E
5 FAVORÁVEIS, BIRIGÜI, 08/10/04

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1824/04
Data Entrada	8 OUT 2004
Funcionário	

EMENDA Nº 2, ao PROJETO DE LEI Nº 169/2004 -

(DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS, MULTAS E VERBA HONORÁRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1º do Projeto de lei em epígrafe::

"Art. 1º - Ficam reduzidos juros, multas e verba honorária, no percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida, inclusive os decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos, submetidos ou não à execução judicial, devendo o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, ser recolhido em parcela única, até 29 de novembro de 2.004, ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, a partir de 29 de outubro de 2.004".

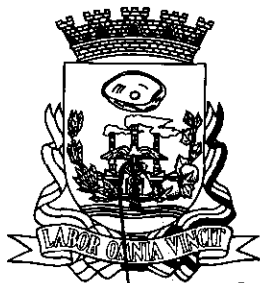
'Parágrafo único - O número de parcelas fica condicionado à data de apresentação do pedido de parcelamento, vedado o vencimento de qualquer delas após 29 de março de 2.005.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de outubro de 2.004.

=  =
EDNILSON BORTOLO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é tornar mais acessível ao contribuinte a satisfação de seus débitos para com o Município, através do parcelamento proposto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

RECEITADO COM 9 VOTOS CONTRÁRIOS
E 5 VOTOS FAVORÁVEIS, BIRIGÜI, 08/10/04

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	18.251/04
Data Entrada	18 OUT
Funcionário	

EMENDA Nº 3, ao PROJETO DE LEI Nº 169/2004 -

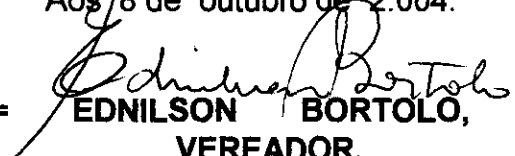
(DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS, MULTAS E VERBA HONORÁRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 2º do Projeto de lei em epígrafe::

"Art. 2º - A Fazenda Pública poderá, através de Instituição Financeira e independentemente de solicitação do contribuinte, procederá à emissão dos respectivos boletos bancários de pagamento, na forma prevista no artigo anterior.

"Parágrafo Único - Deixando o contribuinte de quitar a parcela única em até 29 de novembro de 2.004 ou qualquer das parcelas do parcelamento, fica sem efeito a concessão de dispensa dos juros, multas e verba honorária, restaurando-se, portanto, o crédito tributário anterior, como prosseguimento da sua cobrança."

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de outubro de 2.004.

=  =
EDNILSON BORTOLO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é apenas adaptar o texto do dispositivo às condições tratadas no artigo 1º da proposição.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

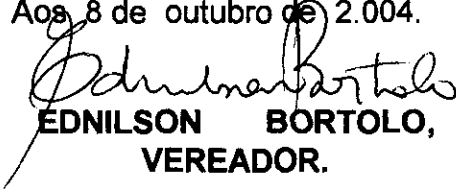
RECEITADO COM 9 VOTOS CONTRÁRIOS
E 5 VOTOS FAVORÁVEIS BIRIGÜI 28/10/04

EMENDA Nº 4, ao PROJETO DE LEI Nº 169/2004 –

(DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS, MULTAS E VERBA HONORÁRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECAÇÃO, ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA).

Altere-se para 29 de novembro de 2.004 o prazo para que o contribuinte titular de parcelamento em vigor pleitear a dispensa de juros, multas e verba honorária, tal como previsto no art. 2º do Projeto de lei em epígrafe::

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 8 de outubro de 2.004.

=  =
EDNILSON BORTOLO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é apenas uniformizar os prazos previstos na proposição, de maneira que não se induza ninguém a erro.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
-08-Out-2004-13:32-001827-1/1